

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Fica obrigado a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório à instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e interna nas escolas publica em todo território nacional.

I - O sistema de vigilância eletrônica deverá será mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

II - É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

Art. 2º As imagens deverão ser arquivadas por um período máximo de 30 dias.

I – As Secretarias Estaduais e Municipais, deverão conter uma base de monitoramento de todas as unidades educacionais.

II - As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmaras de vigilância eletrônica.

Art. 3º As câmeras internas nas salas de aulas não poderão estar em visualização on-line para público externo.

Art. 4º Os recursos para a instalação de câmeras de vídeo, será do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje no Brasil, tem crescido o número de delitos nas Escolas, e com isso a insegurança nos Pais, alunos e docentes tem causado pânico.

A instalação de câmeras é um dos meios eficientes de prevenção e coibição das criminalidades, tanto patrimonial e bem como pessoal, a presente



proposição visa dar uma garantia a todos envolvidos na educação de nossas crianças, jovens e adultos.

Ressalto que o custo da instalação dessas câmeras, deverá ser pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Solicito aos nobres pares decisivo apoio para sua transformação em lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SILAS CÂMARA

